LEI Nº 1.376

De 12 de abril de 1994

"PRORROGA O PRAZO DE CONGELAMENTO DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO -UFM E DO VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica prorrogado, de 15.04.94 para 30.04.94, o - prazo de congelamento do valor da Unidade Fiscal do Município-UFM, em CR$5.000,00(cinco mil cruzeiros reais).

Artigo 2º:- Fica prorrogado, de 15.04.94 para 10.05.94 o - prazo para pagamento do IPTU.

Artigo 3º:- O Imposto pago após o dia 10.05.94, será calculado tomando-se por base o valor da UFM em 30.04.94, corrigido a partir de 01.05.94, conforme dispõe a Lei, sofrendo ainda os demais acréscimos previstos no Código Tributário - do Município.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 12 DE ABRIL DE 1994

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria